

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

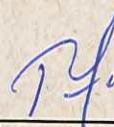
Determino o arquivamento do processo de LOC, registrado sob o nº 03396/2005/001/2017, formalizado em 09/01/2017, da empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS THAIS LTDA, CNPJ nº 18.524.074/0001-92, para a atividade código C-09-03-2 "**Fabricação de calçados em geral**", classe 3, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada Rua Princesa Isabel, nº 109, bairro Marisa, município de Nova Serrana/MG,

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 03 de agosto de 2018.



Rafael Rezende Teixeira

Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável